

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

(Deputado Federal Patrus Ananias PT/MG)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido **e que o poder público adote medidas para assegurar a plena funcionalidade e eficácia das aquisições.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

